PORTARIA Nº 210/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE LAIS CEREZOLLI PARA O CARGO DE FARMACÊUTICA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 498/2001; Lei Complementar nº 038/2018; Lei Municipal nº 692/2006 e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2025 do Município de Serra Alta/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica contratada, **a partir do dia 01 de dezembro de 2025**, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	LAIS CEREZOLLI
CPF:	XXX.XXX.509-39
RG:	X.XXX.813 SSP/SC
CARGO:	Farmacêutico
CARGA HORÁRIA:	20 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
GRUPO:	V - TEC
NÍVEL:	150
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº 692/2006, art. 2º, inciso *VIII "admissão de servidor substituto para suprir ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas".*
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação devido ao afastamento, por motivo de Licença Maternidade e Férias, da servidora efetiva Tatiane Chimello.
VIGÊNCIA:	01/12/2025 A 06/02/2026.

Art. 2º Este contrato pode ser suspenso e/ou encerrado de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.141 de 15 de maio de 2020, artigo II, inciso 4º.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº 038/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 4º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº 692/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO assinado entre as partes.

Art. 5º Aplica-se a contratação desta Portaria o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154 da Lei Municipal nº 498/2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Portaria 210-25
DATA: 28/11/2025
EDIÇÃO Nº: 5006
Assinatura

Art. 10 A compensação de horas não acarretará em prejuízo ao recebimento do valor do auxílio alimentação, sendo que a compensação das horas deverá ocorrer no mesmo período de referência, ou a utilização do saldo de banco de horas.

Art. 11 A não apresentação de documentos solicitados pela Administração para a atualização cadastral do servidor ensejará a perda do benefício enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12 Perderá o direito ao auxílio alimentação, no período de referência, o Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão que falte em mais de uma convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Somente não perderá o direito ao auxílio alimentação, quando as faltas forem devidamente justificadas e expressamente aceitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Os servidores públicos municipais que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão sua carga horária somada para fins de concessão do benefício.

Art. 14 O auxílio alimentação possui as seguintes características:
I) Não tem natureza salarial ou remuneratória;
II) Não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
III) Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
IV) Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Poder Executivo Municipal;
V) Será concedido por meio de adesão do município ao "Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT".

Art. 15 O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, destinado às despesas com refeição e alimentação dos Servidores Públicos Municipais em estabelecimentos comerciais credenciados, e sua operacionalização será por meio de contratação de empresa especializada.
Parágrafo único. O auxílio alimentação somente poderá ser gasto em estabelecimentos comerciais credenciados e sediados no Município de Serra Alta/SC.

Art. 16 Em constatado o não pagamento do auxilio alimentação de algum período de referência a servidor que teria direito, o pagamento do mesmo poderá ser feito no mês subsequente.

Art. 17 Em constatado o pagamento indevido do auxílio alimentação, o mesmo deverá ser restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 18 Os critérios de análise para licença de saúde e atestados médicos seguirão o que consta no Decreto nº 160/2019, de 30 de agosto de 2019.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o Decreto nº 114/2025, de 14 de abril de 2025.

Serra Alta/SC, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 210/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação Nº 7783860

PORTARIA Nº 210/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE LAIS CEREZOLLI PARA O CARGO DE FARMACÊUTICA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 498/2001; Lei Complementar nº 038/2018; Lei Municipal nº 692/2006 e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2025 do Município de Serra Alta/SC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica contratada, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	LAIS CEREZOLLI
CPF:	XXX.XXX.509-39
RG:	X.XXX.813 SSP/SC
CARGO:	Farmacêutico
CARGA HORÁRIA:	20 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde
GRUPO:	V - TEC
NÍVEL:	150
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº 692/2006, art. 2º, inciso VIII "admissão de servidor substituto para suprir ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação devido ao afastamento, por motivo de Licença Maternidade e Férias, da servidora efetiva Tatiane Chimello.
VIGÊNCIA:	01/12/2025 A 06/02/2026.

Art. 2º Este contrato pode ser suspenso e/ou encerrado de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.141 de 15 de maio de 2020, artigo II, inciso 4º.
Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº 038/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 4º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº 692/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO assinado entre as partes.

Art. 5º Aplica-se a contratação desta Portaria o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154 da Lei Municipal nº 498/2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração